

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SESPAD
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00267/15	13/10/2015	NRRA de Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Sebastião da Silva Moura	2.2 CPF/CNPJ: 810.837.856-72
2.3 Endereço: Rua Carlos Coelho Cunha, nº. 96	2.4 Bairro: Centro
2.5 Município: Serro	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 3531-6303	2.7 CEP: 39.150-000
2.9 e-mail: -----	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Sebastião da Silva Moura	3.2 CPF/CNPJ: 810.837.856-72
3.3 Endereço: Rua Carlos Coelho Cunha, nº. 96	3.4 Bairro: Centro
3.5 Município: Serro	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 3531-6303	3.7 CEP: 39.150-000
3.9 e-mail: -----	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mato Pagão	4.2 Área total (ha): 23:69:00 ha
4.3 Município/Distrito: Serro / Três Barras	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 233 Folha: 085 Comarca: Serro
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 662150 Datum: Sirgas 2.000 Y(7): 7952000 Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).
5.5 O imóvel se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) não se localiza (<input type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).

Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
5.8.1 Caatinga		
5.8.2 Cerrado		
5.8.3 Mata Atlântica		23:69:00
5.8.4 Ecótono (especificar):		
5.8.5 Total		23:69:00
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	23:69:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	
	5.9.2.2 Pecuária	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	
	5.9.2.6 Mineração	
	5.9.2.7 Assentamento	
	5.9.2.8 Infraestrutura	
	5.9.2.9 Outros (Especificar)	
5.9.3 Total		23:69:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	661900	7952100	WGS 84	23 k	Mata Atlântica	03:92:04
	662250	7951750	WGS 84	23 k	Mata Atlântica	01:47:29
5.10.2.3 Total						05:39:33
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado				Agrossilvipastoril		
				Outro: (Especificar) Áreas alteradas		
5.10.3 Total						
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	03:86:00	03:86:00		Há		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				Há		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				Há		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				Há		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				Há		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				Há		
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				Um		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				Um		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				Kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				Há		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				Há		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	05:38:63	05:39:33	Há		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						03:86:00
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						03:86:00



7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		03:86:00		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	WGS 84	23 K	662278	7952123
Corte Raso Com Destoca	WGS 84	23 K	662249	7952048

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	03:86:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - Consumo	82,30	M³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada APA Águas Vertentes, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/10/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 20/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **03:86:00 ha**, sendo esta área passível de exploração e alteração do uso do solo.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de uma área de **05:38:63 ha** de Reserva Legal.

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Mato Pagão, localizada no município de Serro / MG, possui uma área total de 23:69:00 ha correspondentes a 0,59225 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 22/10/2015, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Sebastião da Silva Moura, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção ambiental requerida. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Mato Pagão, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada. Quanto aos recursos hídricos, não possui nascentes e córregos em seu interior, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é classificada como vegetação secundária de estágio inicial do Bioma Mata Atlântica, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: maria mole, ingá, candeia, perobinha, canela, marmelo, araçá, pau de espinho, quaresma, folha miúda, catuá, vassourinha, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificada a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 100 % do imóvel. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Serro tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 35,25 %, Reflorestamento 0,041 % e Outros 64,690 %.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não apresenta área de preservação permanente.



4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Mato Pagão, possui uma área total de 23:69:00 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá demarcar uma área de 05:39:33 ha de Reserva Legal, equivalente a 22,77 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 02 (duas) glebas, a fisionomia é do Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, ficando o mesmo deferido.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o técnico gestor do processo opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de destinação da área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada em vegetação secundária de estágio inicial do Bioma Mata Atlântica, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para realizar o plantio de pastagem brachiária.

De acordo com a Legislação Florestal vigente, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área do Bioma Mata Atlântica, na formalização do processo foi exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo as parcelas 01, 03 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 11,2916 m³ / ha, com desvio padrão de 0,027.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 43,699 m³ de lenha, **não** foi encontrado espécies protegidas e imunes de corte, sem contabilizar a destoca. Como a área será destocada, de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD n°. 1933 de 08/10/2013, que dispõe sobre os parâmetros de rendimento volumétrico da carbonização de toco e raiz de florestas plantada e nativa, contabiliza-se um volume de 10 m³ de lenha por ha, sendo então um volume total de 82,30 m³ de lenha, que serão utilizados no imóvel. A área solicitada de intervenção é de 03:86:00 hectares (Inventário Florestal), sendo passível de aprovação uma área de 03:86:00 ha. **Não verificou a presença de indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.**

Análise Inventário:

- Área explorada: 03:86:00 ha;
- Tipo de Amostragem: Casual Simples;
- Erro de amostragem foi de 9,12 %;
- O número de indivíduos da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 32 indivíduos de Canela e 19 indivíduos de Candeia;
- O volume total com destoca será de 82,30 m³ de lenha, que serão utilizados no imóvel.
- Finalidade do Produto / Subproduto: o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado no próprio imóvel.

Conclusão – O volume da área inventariada a ser regularizada totaliza 82,30 m³ de lenha. A área a ser autorizada é de 03:86:00 hectares.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de rendimento lenhoso proveniente da intervenção ambiental será de **82,30 m³ de lenha de origem nativa**, onde a lenha será utilizada no próprio imóvel.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Alterações no Meio Ambiente

- Danos Físicos – Edáficos e Hídricos

A atividade de limpeza de área pode alterar a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. A área em questão sendo plana facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são aproveitadas quando do processo de intervenção.

Na área de intervenção não haverá mudança abrupta na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de baixa magnitude. A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que a área é pequena, não havendo, portanto, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo.
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas.

- Danos Biológicos – Fauna e Flora

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação. Esta vegetação foi descrita anteriormente e demonstra a caracterização da diversidade florística do local.

Portanto, os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Perda de biodiversidade da área explorada.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.



8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **03:86:00 ha**, que será utilizada para o plantio de pastagem brachiária. Como a área será destocada, de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD n.º. 1933 DE 08/10/2013, que Dispõe sobre os parâmetros de rendimento volumétrico da carbonização de toco e raiz de florestas plantada e nativa, contabiliza-se em média 10 m³ de lenha por hectare ao volume total, sendo então um volume total de 82,30 m³ de lenha de origem nativa, que será utilizada no imóvel, a exploração ocorrerá na **Fazenda Mato Pagão**, tendo como responsável pela intervenção ambiental o **Sr. Sebastião da Silva Moura**, na qualidade de proprietário do imóvel.

Deverá ser executado o Inventário Florestal na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM n.º. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Medidas Mitigadoras

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais caso houver, para as áreas de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a

estrutura física do solo.

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenção, como também nas estradas de acesso e internas.

- Implantação da pastagem imediatamente após a derrubada das árvores evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas.

- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
NRRA de Serro

GEÓGRAFO - CREA 94988/D
MASP 1149078-6 - SISEMA
IEF CENTRO OPE. AÇUCAR SERRO

14. DATA DA VISTORIA

Serro, 20 de Outubro de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área inventariada passível de exploração.



NOTA JURÍDICA nº.281/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000267/15.

Requerente: Sebastião da Silva Moura.

CNPJ/CPF: 810.837.856-72.

Imóvel da Intervenção: Fazenda Mato do Pagão.

Município: Serro/Três Barras – MG.

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8600 ha;
- 2) Regularização de Reserva Legal em 5,3863 ha.

Área Requerida: 3,8600 ha **Área Autorizada:** 3,8600 ha

Área do Imóvel Rural: 23,6900 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim.

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim.

Finalidade/Atividade: Pecuária.

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro.

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6.

Projeto apresentado:

- Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida fls.41/96;

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 3,8600 ha, para a



implantação de pecuária (plantio de pastagem brachiária), localizada no Bioma Cerrado. Além da análise da solicitação para a regularização de uma área de 5,3863 ha de Reserva Legal.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de (fls.68/72).

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de (fls.68/72).

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls.12/13), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fl.18), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.61), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o Inventário Fitossociológico de Mata Nativa com Plano de Utilização Pretendida (fls. 21/59) e FOB/FCE (fls.03/06).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de (fl. 82), que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies protegidas e imunes de corte ou ameaçados de extinção.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

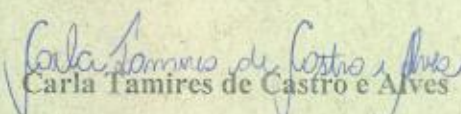
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de (fls. 68/72);

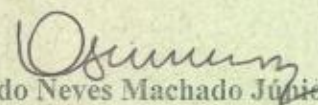
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 10 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618